

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN026067

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S. A.

CNPJ/CPF:04.342.634/0001-83

Código INEA: UN035074/33.21.20

Endereço: ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/N - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO - RJ

para ampliação de 2 (dois) pátios de aeronaves, 03 (três) taxiways, implantação de torre de controle, áreas de apoio, pista de manobras, sinalização e drenagem superficial do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/N - PRAIA DO SUDOESTE, município CABO FRIO

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;

Esta Licença é válida até 29 de Janeiro de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/502845/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014


MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

- 4- Requerer a prorrogação do prazo de validade desta licença, se necessário, no mínimo 120 dias antes do seu vencimento;
- 5- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações ou na atividade;
- 6- Atender à NT-603.R-4 - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA nº 21 de 15.03.78 e publicada no D.O.E.R.J. de 18.04.78;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
- 8- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 9- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 10- Atender à Resolução nº 454 do CONAMA, de 01.11.12, publicada no D.O.U. de 08.11.12, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional, particularmente no tocante à qualidade ambiental de material de empréstimo oriundo de bota-fora de dragagens, caso se utilize deste tipo de material;
- 11- Implantar o sistema de tratamento de esgoto constituído de fossa séptica e filtro biológico da unidade de acordo com a NBR-7229 da ABNT;
- 12- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante a fase de implantação da atividade;
- 13- Atender à DZ-1310.R-07 - Sistema de Manifesto de Resíduos aprovados pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 14- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 15- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 16- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, a fim de minimizar o risco de acidentes durante a realização das obras;
- 17- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN026067

00000972

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN026067

- 18- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona;
- 19- Dispor material de escavação somente em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 20- Utilizar material de empréstimo apenas de jazidas ambientalmente licenciadas, ou de origem previamente aprovada pelo órgão ambiental competente;
- 21- Recuperar, como medida compensatória pela supressão de indivíduos arbustivos de restinga em regeneração, área equivalente a 1.000,0 m² (um mil metros quadrados) de áreas antropizadas de restinga no entorno do aeroporto, com espaçamento não superior de 2,0 m x 2,0 m, das espécies nativas a serem suprimidas nas obras de ampliação (especialmente *Schinus terebinthifolius* (aroeira-vermelha) e *Cordia verbascifolia* (erva-baleeira), ou outras comprovadamente autóctones);
- 22- Destinar a biomassa oriunda dos cortes de vegetação exótica (casuarinas e outras), a usinas de reciclagem ambientalmente licenciadas, ou doadas ou comercializadas para terceiros, mantendo os comprovantes das destinações à disposição da fiscalização;
- 23- Não remover espécies nativas lenhosas suprimidas e não aproveitadas para fora do terreno sem a emissão do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF) pelo INEA;
- 24- Trocar todas as cercas de arame farpado por arame liso em 90 (noventa) dias após a entrega desta licença, apresentando ao INEA, para fins de acompanhamento processual, o relatório, com registro fotográfico, informativo da conclusão de tal troca;
- 25- Apresentar ao INEA, relatórios trimestrais informando a evolução das intervenções de supressão e transplante como medida compensatória, e dos aterros executados para as ampliações previstas, com cópias das notas fiscais e das licenças de operação em validade de origem do material mineral, com respectiva atualização de cronograma das atividades executadas e a executar, com relatório fotográfico, em versão impressa e digital (CD ou DVD);
- 26- Atender ao disposto no Decreto nº 42.694, de 11/11/2010, mantendo a Faixa Marginal de Proteção de 30,0 metros a partir do limite do PAO (Plano de Alinhamento de Orla) da Laguna de Araruama livre de quaisquer intervenções e construções;

NR

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN026067

- 27- Não utilizar água subterrânea (poços) ou orunda de captação superficial sem a pertinente outorga expedida pelo órgão competente;
- 28- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças, bem como locais de acúmulo de água estagnada que possam favorecer a proliferação de mosquitos culicídeos;
- 29- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
- 30- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa;
- 31- Será de responsabilidade da empresa requerente qualquer dano ambiental não previsto neste processo de licenciamento;
- 32- O INEA exigirá novas medidas de controle e/ou informações complementares, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.